



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

INTERESSADO: EISENHOWER DE ALCANTARA

PROCEDÊNCIA: JACAREÍ

DATA: 22/08/85

REPARTIÇÃO:

N.º DE ORDEM DO PAPEL:

ASSUNTO: Estudo de tombamento do Edifício onde se instala Manufatura de Tapetes Santa Helena, situada na Rua: Barão de Jacareí, nº 508, esquina com Rua: Olimpio Catão - Jacareí.



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC Nº 033 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990

FERNANDO GOMES DE MORAES, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.466, de 16 de março de 1979,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o edifício sito à rua Barão de Jacareí, nº. 508, esquina com a rua Olímpio Catão, em Jacareí, antiga fábrica de meias Elvia e abrigando atualmente a Manufatura de Tapetes Santa Helena, pela sua representatividade dentre os exemplares da arquitetura industrial das primeiras décadas deste século.

Artigo 2º - A área envoltória fica reduzida às testadas das quadras voltadas para a rua Barão de Jacareí, no trecho compreendido pelas ruas Tibiriçá e Prudente de Moraes.

Artigo 3º - Na área envoltória acima definida, deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

1. Fica estabelecido o gabarito máximo de 12 (doze) metros para as novas edificações ou ampliações;
2. Qualquer reforma ou nova construção deverá obedecer o alinhamento frontal do lote.

Artigo 4º - Os terrenos situados fora do trecho definido no artigo 2º, embora dentro do raio de 300 (trezentos) metros, ficam liberados da apreciação do CONDEPHAAT.

170
hls

167
A



ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, autorizado a inscrever no livro do Tombo competente o bem em referência para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 29 de novembro de 1990

FERNANDO GOMES DE MORAES
Secretário da Cultura